

mação.

Art. 11 A equipe mencionada no inciso IV do art. 8º desta PORTARIA será composta por profissionais selecionados por processo seletivo simplificado para desempenhar as seguintes funções:

I- Instrutor I;

II- Instrutor II;

III- Coordenador Operacional; e

IV- Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas

§1º As atribuições dos profissionais que integram a equipe de pessoal estão definidas no Anexo I e no Anexo I-A desta PORTARIA.

§ 2º O Coordenador-Geral do PRONATEC definirá os quantitativos das funções estabelecidas neste artigo, bem como as formações demandadas para o exercício destas, por meio de Edital, observada a demanda de ofertas e os limites orçamentário e financeiro.

Seção III Do público-alvo

Art. 12 O estudante interessado em ingressar em cursos de educação profissional e tecnológica oferecidos no âmbito das Bolsas-Formação Estudante ou Trabalhador do PRONATEC, deverá se submeter ao Processo Seletivo de Aluno – PSA, cujo edital será elaborado pela SECTET, de acordo com as normas vigentes e as regras próprias de cada linha de fomento, quando houver.

§1º Excepcionalmente, e desde que devidamente motivado pelo Coordenador-Geral, os estudantes que não participaram do processo seletivo poderão concorrer às vagas remanescentes por meio de matrícula direta.

§2º Os critérios de ingresso em cada curso respeitarão, conforme o caso, a idade mínima do estudante (nunca inferior a 14 anos), os critérios da escolaridade e os demais pré-requisitos dos cursos, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e Guia Pronatec de Cursos FIC, ou normativos oficiais que venham a sucedê-los.

Art. 13 Os Editais dos processos de Seleção de Alunos – PSA para ingresso nos cursos mantidos no âmbito do PRONATEC serão organizados para atendimento prioritário aos seguintes públicos:

I- estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;

II - trabalhadores;

III- beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;

IV- estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral social; e

V- mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

§1º Será estimulada a participação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda.

§ 2º As vagas não ocupadas pelos públicos prioritários podem ser preenchidas por outros grupos, desde que em conformidade com as disposições desta PORTARIA.

§3º Para os fins desta PORTARIA, considera-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou consumo, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de estarem ou não em ocupações remuneradas, incluindo agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Art. 14 Terão direito a atendimento preferencial nos cursos ofertados por meio da Bolsa- Formação:

I- trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, em cursos de qualificação profissional, conforme legislação pertinente; e

II- pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Promover-se-á a acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 15 Todos os beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação serão inseridos em turmas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 16 Não serão admitidas aos beneficiários, matrículas simultâneas em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 17 É vedado que uma pessoa ocupe, como estudante, simultaneamente, uma vaga em curso apoiado pelo Bolsa-Formação e outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União em todo o território nacional.

Parágrafo único. O descumprimento da regra prevista no caput resultará no cancelamento da Bolsa-Formação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 18 Para cursos associados à Bolsa-Formação Estudante, é possível solicitar a mudança de turma ou turno do estudante na mesma instituição de ensino e no mesmo curso, após o período regular de matrículas, desde que existam vagas disponíveis.

Art. 19 É permitida a transferência de matrícula para outra instituição de ensino somente dentro da mesma rede ofertante, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 20 Não é permitida a transferência de matrícula em cursos de qualificação profissional, exceto nos casos de cancelamento da turma em que o estudante estava originalmente matriculado e desde que a transferência ocorra dentro da mesma instituição de ensino.

Art. 21 Observada a ordem de classificação de cada Processo de Seleção de Alunos, serão matriculados estudantes, inclusive em caráter de substitui-

ção em casos de cancelamento, nas turmas com execução igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de qualificação profissional ou da carga horária desenvolvida nos quatro primeiros meses do curso técnico.

Art. 22 O estudante deverá confirmar sua frequência em até 2 (dois) meses após o fim do mês de referência, diretamente no SISTEC, após o registro de frequência pela SECTET, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível, salvo casos de autorização de procedimento de confirmação de frequência especial, devidamente autorizada pelo MEC.

Art. 23 A emissão do diploma ou do certificado do curso fica condicionada à confirmação da frequência por parte do aluno.

Art. 24 Quando o aluno não tiver, comprovadamente, cobertura de internet ou outro meio de comunicação que permita a confirmação de frequência, a SECTET poderá aceitar declaração de frequência assinada pelo próprio beneficiário e promover o registro no SISTEC, considerados os mesmos períodos previstos nesta PORTARIA, desde que autorizado pelo MEC.

Art. 25 A matrícula do aluno em um curso será cancelada nos seguintes casos:

I- ausência nos 5 (cinco) primeiros dias consecutivos de aula em cursos presenciais;

II- frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) ao completar 20% (vinte por cento) da carga horária total em cursos de qualificação profissional;

III- frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) ao completar 20% (vinte por cento) da carga horária total nos 4 (quatro) primeiros meses de um curso técnico;

IV- reprovação, mais de uma vez, seja por nota ou frequência, em um mesmo módulo do curso técnico;

V- uso de documento inválido ou fornecimento de informações falsas à SECTET;

VI- descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado durante a matrícula;

VII- solicitação de cancelamento da Bolsa-Formação; ou

VIII- não realizar a confirmação da frequência para cursos presenciais dentro de 2 (dois) meses após o mês de referência.

Art. 26 Poderão ser aproveitados em cursos de educação profissional e tecnológica fomentados pela Bolsa-Formação, inclusive no caso de transferência de curso, conhecimentos adquiridos em:

I- etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos, mediante apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar ou por avaliação dos conhecimentos, quando necessário, observados a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela SECTET;

II- cursos de qualificação profissional, mediante apresentação de certificados e/ou avaliação de reconhecimento de saberes, por aproveitamento de estudos, considerando os itinerários formativos ofertados pela SECTET; e

III- saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 27 As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser submetidas às unidades de ensino, que encaminharão para a avaliação da Coordenação-Geral do Programa.

Art. 28 A carga horária relativa ao aproveitamento de estudos deverá ser registrada no Sistec e não será contabilizada para efeito de pagamento por meio da Bolsa-Formação.

Art. 29 A SECTET poderá pactuar a oferta de cursos da Bolsa-Formação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo SETEC/MEC.

Parágrafo único. As vagas só poderão ser ofertadas após homologação da SETEC/MEC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Todas as despesas relacionadas à oferta dos cursos mantidos no âmbito do PRONATEC serão cobertas por dotação orçamentária, com recursos federais do FNDE.

§1º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação será de acordo com o estabelecido em Resolução do FNDE.

§2º Como base de cálculo de cada curso será considerando o valor hora-aluno multiplicado pelo número de alunos por turma e pela carga horária do curso.

Art. 31 Não poderá participar de novo processo seletivo, pelo período de 1 (um) ano, o profissional envolvido nas atividades do PRONATEC que abandonar turmas em andamento, sob qualquer justificativa, e/ou infringir as disposições constantes desta PORTARIA.

Art. 32 A bolsa poderá ser cancelada no caso de descumprimento das normas e diretrizes do Programa, por meio de ato do Secretário exarado em expediente próprio, em razão de desempenho insuficiente e/ou conduta inadequada, observado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Caso a conduta inadequada do bolsista implicar em necessidade de imediato afastamento, a bolsa ficará suspensa enquanto tramitar competente procedimento administrativo de apuração dos fatos.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos em ato do Secretário, ouvida a Coordenação-Geral.

Art. 34 Ficam revogadas:

I- a PORTARIA Nº 234/2022;

II- a PORTARIA Nº 171/2023; e

III- a PORTARIA Nº 280/2023.

Art. 35 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 22 de novembro de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.